



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
Campus Caçapava Do Sul
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS

REGIMENTO

Campus Caçapava do Sul

2023

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Capítulo I – Dos objetivos e Prazos	3
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
Capítulo I - Da Comissão de Curso	4
Capítulo II - Da Coordenação de Curso	6
Capítulo IV - Da Secretaria de Pós-graduação do Campus	9
Capítulo V – Do Corpo Docente	10
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	10
Capítulo I - Do Processo Seletivo	10
Capítulo II – Dos Componentes Curriculares	11
Capítulo III – Da Avaliação e das Atividades Curriculares	12
Capítulo IV - Dos exercícios domiciliares, compensações e licenças	13
Capítulo V – Da Orientação	14
Capítulo VI – Do trabalho de Conclusão de Curso - TCC	15
Capítulo VII – Da Certificação	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS
UNIPAMPA - CAMPUS CAÇAPAVA DO SUL**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Tecnologias, modalidade EaD, da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Caçapava do Sul, será regido pela legislação nacional vigente, órgãos reguladores e pelas normas instituídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) e, em especial, a resolução 321, homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) em 30 de setembro de 2021, na qual estabelece as Normas da Pós-Graduação *lato sensu* e as seguintes disposições específicas expressa nesse regimento.

Parágrafo único: este curso atende a legislação específica para a área de formação de professores (Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020), cumprindo o disposto no parágrafo único do Art. 7º da Resolução CNE nº 1, de 6 de abril de 2018.

Capítulo I – Dos objetivos e Prazos

Art. 2º O Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Tecnologias, modalidade EaD, tem por objetivo promover uma formação a nível de pós-graduação *lato sensu* para professores da Educação Básica, que preferencialmente atuam em sala de aula do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Tecnologias desenvolve-se em nível *lato sensu*, conduzindo à obtenção do Título de Especialista em Ensino de Ciências e Tecnologias acompanhado do nome da ênfase integralizada pelo ingressante.

Parágrafo único: as ênfases previstas são: 1) Astronomia; 2) Geociências; 3) Meio Ambiente e Sustentabilidade; 4) Mídias e Recursos Digitais; 5) Pensamento Computacional; 6) Robótica; 7) Anos Iniciais; e 8) Anos Finais.

Art. 4º Para obtenção do título de Especialista em Ensino de Ciências e Tecnologias, acrescido do nome da ênfase, exige a integralização de 360 horas de atividades em componentes curriculares e aprovação de um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

§1º As 360 horas de atividades em componentes curriculares precisam ser cumpridas de acordo com a seguinte carga horária: 90 horas em componentes obrigatórias; 180 horas de componentes eletivas previstas para ênfase escolhida, 30

horas em componentes transversais e 60 horas de componentes eletivas de livre escolha na matriz geral do curso.

§2º A carga horária do TCC não será computada nas 360 horas de integralização do curso.

§3º A duração do curso terá duração de 18 meses.

§4º O discente poderá solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, mediante pedido e justificativa junto à Comissão de Curso.

Art. 5º A coordenação e a secretaria do Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Tecnologias ficarão sediadas no Campus Caçapava do Sul da UNIPAMPA.

§1º As atividades de ensino de pós-graduação *lato sensu* serão organizadas em forma de curso de especialização de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa, devidamente autorizado de acordo com a legislação.

§2º O curso de especialização será realizado de acordo com o Projeto de Criação de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* aprovado pelo CONSUNI.

Art. 6º Considerando a estrutura institucional originária, dada pela Lei n. 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no seu Estatuto, este curso prevê a parceria de docentes de outros *campi*, bem como a realização de atividades *multicampi* a serem realizadas com suporte nas tecnologias de educação a distância.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura acadêmico-administrativa Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Tecnologias é composta por:

- I - Comissão de Curso;
- II - Coordenação de Curso;
- III - Núcleo Gestor;
- IV - Comissões Especiais;
- V - Secretaria de Pós-graduação do Campus;
- VI - Corpo Docente.

Capítulo I - Da Comissão de Curso

Art. 8º A Comissão de Curso será composta por:

I – Docentes que ministram componentes curriculares no curso de Especialização em Ensino de Ciências e Tecnologias;

II – Dois representantes do corpo discente, eleito pelos discentes regulares do Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Tecnologias, em nível de pós-graduação *lato sensu*;

III – Representante da secretaria acadêmica do corpo técnico-administrativo, indicado pela direção do Campus Caçapava do Sul para dar suporte ao curso;

IV – Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Tecnologias.

§1º Os representantes discentes serão escolhidos para realizar a mediação comunicativa entre docentes e discentes durante todo o período do Curso;

§2º O Coordenador e o Coordenador Substituto estão sendo indicados nesta apresentação da proposta à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e apreciada, posteriormente, apresentada ao Conselho Universitário.

Art. 9º Caberá ao Coordenador e ao Coordenador Substituto do Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Tecnologias exercerem a função de Presidente e de Vice-presidente, respectivamente, da Comissão de curso.

Art. 10 A Comissão de curso reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou, extraordinariamente, quando convocada ou pelo Coordenador ou pelo Coordenador Substituto do Curso de Especialização ou por 1/3 (um terço) da totalidade dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 A Comissão de curso somente funcionará com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros convocados em 1ª chamada e de qualquer número de membros em 2ª chamada, 30 minutos após a 1ª chamada, e deliberará com maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 12 Compete à Comissão do Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Tecnologias:

I – Fazer alterações e aprovar o Regimento Interno do programa de pós-graduação *lato sensu*.

II - Submeter as alterações do Regimento Interno à Comissão Local de Ensino do campus Caçapava do Sul, para aprovação e encaminhamento às instâncias superiores;

III - Aprovar o calendário de atividades dos componentes curriculares de cada semestre do Curso.

IV - Aprovar os relatórios finais das atividades acadêmicas e das aplicações de recursos;

V - Dar assessoria ao Coordenador e/ou ao Coordenador Substituto, tendo em vista o bom funcionamento do Curso;

VI - Aprovar pareceres encaminhados pelo Núcleo Gestor;

VII - Zelar pelo cumprimento deste regimento e pelo funcionamento das atividades pedagógicas do Curso.

Capítulo II - Da Coordenação de Curso

Art. 13 O coordenador de curso deve ser docente do quadro permanente da Unipampa e a ele compete:

I - Apresentar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação a documentação relativa aos relatórios semestrais para avaliação das atividades do curso;

II - Acompanhar as atividades administrativas, financeiras e acadêmicas do curso de modo a garantir a satisfação da proposta original;

III - Divulgar o cronograma do curso antes do seu início;

IV - Organizar as normas internas do curso e conduzir o processo seletivo;

V - Zelar pelo funcionamento do curso, organizando e supervisionando o desenvolvimento dos componentes curriculares e das atividades de ensino propostas;

VI - Comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação eventuais alterações no projeto do curso;

VII - Garantir o lançamento do resultado das avaliações de frequências pelos respectivos docentes dos componentes curriculares, dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma do curso e observando o calendário acadêmico;

VIII - Supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;

IX - Prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela UNIPAMPA referentes ao curso sob a sua coordenação;

X - Encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Curso, o relatório final de atividades, a avaliação do Curso pelos acadêmicos e docentes envolvidos e o parecer conclusivo à Comissão de Ensino que o apresenta ao Conselho de Campus e, posteriormente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, para aprovação final;

XI - Decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes que serão apresentados aos membros da Comissão de curso em reunião posterior.

Parágrafo único: é facultada ao coordenador a possibilidade de criar comissões, compostas por membros do corpo docente do curso, para auxiliar no desempenho das atividades descritas nos incisos I, IV, V e X deste artigo.

Art. 14 O Coordenador Substituto deve ser docente do quadro permanente da Unipampa e a ele compete:

I – exercer atividades acadêmicas em conjunto com o Coordenador;

II – substituir o Coordenador na sua ausência.

Capítulo IV - Das Comissões Especiais

Art. 15 As comissões especiais serão permanentes ou instituídas com prazo determinado pela Comissão de Curso, para atender demandas específicas.

Art. 16 As Comissões especiais, permanentes, serão: Comissão de Ênfases - CE; Comissão de Acompanhamento Discente - CAD e Comissão de Planejamento Estratégico - CPE.

Seção I – Das Comissões de Ênfases - CE

Art. 17 Cada uma das 8 (oito) ênfases, previstas no parágrafo único do artigo 3º terá a sua Comissão de Ênfase e será formada pelos docentes que ministrarem componentes curriculares na referida ênfase.

§1º o docente que ministrar componentes curriculares em mais de uma ênfase deverá participar das reuniões da Comissão de cada ênfase.

§2º Cada ênfase indicará, entre os seus membros, um Coordenador de Ênfase.

Art. 18 Compete à Comissão de Ênfases - CE:

I - Avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares da ênfase, considerando: a) a ementa; b) os objetivos geral e específicos; c) as estratégias metodológicas, avaliativas e de recuperação das atividades; d) bibliografia;

II - Encaminhar parecer sobre os Planos de Ensino à Comissão de Curso;

III - Discutir e organizar as estratégias metodológicas dos componentes curriculares da ênfase de modo a criar um perfil e uma diretriz para a ênfase;

IV - Propor e encaminhar para a coordenação do Curso o calendário de atividades dos componentes curriculares e;

III - Analisar os pedidos de indicação e alteração de orientação e coorientação;

IV - Encaminhar ao Núcleo Gestor as indicações ou alterações de orientação e coorientação;

V - Aprovar os planos de estudo dos discentes, nos termos do PPC de Especialização;

VI - Subsidiar a Comissão de Acompanhamento Discente com relatórios bimensais sobre os níveis de participação e dificuldades dos discentes matriculados nos componentes curriculares da Ênfase.

Seção II - Comissão de Acompanhamento Discente - CAD

Art. 19 A Comissão de Acompanhamento Discente – CAD será formada por membros da Comissão de Curso indicados pela Coordenação de Curso, e aprovada pela Comissão de Curso.

§1º A convite da Coordenação de Curso, e mediante anuência da Coordenação Acadêmica, poderão participar da CAD outros servidores da UNIPAMPA.

§2º Caberá a CAD escolher, entre os seus membros, um coordenador e um secretário.

Art. 20 Compete à Comissão de Acompanhamento Discente – CAD:

I – Organizar e implementar um plano de divulgação do curso nos municípios, escolas de Educação Básica, meios de comunicação.

II – Organizar peças de divulgação do curso e dos editais;

III – Criar canais de atendimento e apoio aos candidatos no processo de inscrição, seleção e matrícula;

IV – Organizar os processos seletivos dos candidatos por ênfase.

V – Assessorar a Coordenação em assuntos relacionados aos candidatos e discentes matriculados.

VI – Planejar e orientar a distribuição dos discentes por orientadores;

VII – Organizar e divulgar o calendário de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC;

VIII – Planejar os Seminários Integradores.

IX – Propor subcomissões para demandas específicas.

Parágrafo único: O coordenador e o secretário da CAD serão escolhidos entre os membros da Comissão.

Seção III – Da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE

Art. 21 A Comissão de Planejamento Estratégico – CPE será formada por membros indicados pela Coordenação de Curso e aprovada pela Comissão de Curso.

§1º A convite da Coordenação de Curso, e mediante anuência da Coordenação Acadêmica, poderão participar da CPE outros servidores da UNIPAMPA.

§ 2º Caberá a CPE escolher, entre os seus membros, um coordenador e um secretário.

Art. 22 Compete à Comissão de Planejamento Estratégico - CPE:

I – Assessorar a Coordenação em assuntos relacionados ao planejamento estratégico do Curso.

II – Elaborar um planejamento estratégico do Curso para orientar a avaliação e aperfeiçoamento do Curso, incluindo entre outros aspectos objetivos e metas, plano de ação e indicadores.

III - Monitorar a implementação do planejamento estratégico.

IV – Produzir relatórios das ações dessa Comissão.

Parágrafo único: O coordenador e o secretário da CPE serão escolhidos entre os membros da Comissão.

Capítulo III - Do Núcleo Gestor

Art. 23 O Núcleo Gestor será constituído pelo Coordenador, pelo Coordenador Substituto do Curso de Especialização e pelos Coordenadores das Comissões de Ênfase - CE.

Parágrafo único: O Núcleo Gestor será presidido pelo Coordenador de Curso e, na sua ausência, pelo Coordenador Substituto.

Art. 24 Compete ao Núcleo Gestor:

I - assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom andamento do Curso de Especialização, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II - aprovar os pedidos de orientação e coorientação de TCC;

III - aprovar e homologar os membros das Bancas Examinadoras das defesas de TCC;

IV - homologar os Pareceres dos examinadores e a Ata de Defesa Pública de TCC;

V - avaliar a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto da Resolução nº 321, de 30 de setembro de 2021 (sobretudo a Seção I do Capítulo VI), da UNIPAMPA, ou norma equivalente que venha substituí-la e encaminhar parecer à Comissão de Curso;

VI - avaliar pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, em conformidade com a Resolução nº 321, de 30 de setembro de 2021, da UNIPAMPA, ou norma equivalente que venha substituí-la e encaminhar parecer à Comissão de Curso.

Capítulo IV - Da Secretaria de Pós-graduação do Campus

Art. 25 Caberá à Secretaria Acadêmica de Pós-graduação do Campus Caçapava do Sul fornecer apoio técnico-administrativo à Coordenação do Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Tecnologias para as funções burocráticas e controle acadêmico do Curso.

Art. 26 À secretaria compete:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria do Curso;
- II – manter o controle acadêmico dos discentes do Curso;
- III – arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – auxiliar na preparação prestação de contas e relatórios;
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Curso;
- VI – fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao Curso;
- VII – proceder ao encaminhamento legal das TCC defendidas no Curso para registro ao órgão competente;
- VII – manter atualizado o registro de atas das reuniões de Colegiado e das defesas de monografias;
- IX – organizar os processos de defesa de monografia entregando-os aos respectivos orientadores com antecedência de, no mínimo, 24 horas e estar à disposição das bancas examinadoras no local das provas de defesa pública para o imediato encaminhamento das atas finais;
- X - organizar e publicar o cronograma de defesa de monografias, tão logo seja comunicado pelo(s) discente(s), providenciando o material necessário à defesa, bem como, responsabilizar-se pela confirmação do local em que a defesa se efetivará;
- XI – responsabilizar-se pela comunicação ao candidato à defesa de monografia, bem como à banca examinadora, por ofício, da data, horário e local da defesa.
- XII - encaminhar à Coordenação do Curso, através do SEI, o processo de defesa do TCC para homologação pelo Núcleo Gestor.

Capítulo V – Do Corpo Docente

Art. 27 O corpo docente será constituído por docentes da UNIPAMPA e das instituições parceiras (UFSM, UFPel e IF-Sul).

§1º Poderão ser convidados outros docentes não constantes do projeto original, respeitadas titulação necessária e formação convergente com a temática do curso.

§2º A qualificação mínima do corpo docente será o título de Especialista nas áreas referentes aos componentes curriculares que ministrarão, observando que um percentual de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores do curso devem ser portadores do título de Mestre ou Doutor;

§3º Cada um dos docentes do Curso deverá assinar declaração de concordância em ministrar o componente curricular registrado em seu nome;

§4º Cada um dos docentes do Curso deverá assinar declaração de concordância em orientar na elaboração e defesa de TCC de até dois (02) discentes matriculados no Curso.

Art. 28 O limite máximo de horas semanais que o docente da UNIPAMPA pode dedicar ao curso de especialização obedecerá às normas de encargos docentes da UNIPAMPA.

Parágrafo único. É vedada a atuação do docente exclusivamente nessa atividade.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - Do Processo Seletivo

Art. 29 O processo seletivo poderá constar de provas de conhecimentos específicos, de análise do curriculum vitae, de entrevistas e/ou de prova escrita, e será deflagrado por edital específico, no qual devem constar:

I - As informações sobre o curso e os documentos necessários à inscrição no processo seletivo e à matrícula;

II - A pontuação de cada prova e os critérios de classificação para a seleção no curso e na ênfase;

III - As instâncias recursais.

Art. 30 Os discentes de cursos *lato sensu* terão vínculo institucional no curso *lato sensu* da UNIPAMPA a partir do momento da confirmação de suas matrículas.

Art. 31 Para ser admitido como discente é necessário que o candidato seja portador de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação brasileiro e/ou que estejam balizados por acordos internacionais vigentes conforme a legislação brasileira.

Art. 32 A seleção dos candidatos é de responsabilidade da Coordenação do Curso, que poderá solicitar auxílio de Comissão Especial e/ou Comissão Local de Concursos do campus do qual faz parte.

Capítulo II – Dos Componentes Curriculares

Art. 33 O Curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Tecnologias consta de de uma Matriz Curricular com 77 componentes curriculares com carga horária de 30 horas cada um, totalizando 2310 horas.

Parágrafo único: a forma de integralização das 360 horas para titulação dos concluintes está expressa no artigo 4º, §1º, deste regimento.

Art. 34 A cada componente curricular do curso é atribuído um número de unidades de crédito.

§ 1º Definem-se, para cada componente curricular: código e nome; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extra-classe; créditos e período mais provável de oferta; ementa sucinta; referências bibliográficas.

§ 2º Alterações nos componentes curriculares devem ser aprovadas pela Coordenação do Curso.

§ 3º Não serão atribuídos créditos a atividades de elaboração do TCC.

§ 4º A matrícula é obrigatória para todos os discentes.

§ 5º Cada crédito corresponde a 15 horas de atividades, excluídas as horas de estudo e preparação dos discentes.

Art. 35 A metodologia de ensino dos componentes curriculares e suas estratégias de avaliação poderão prever variados recursos e teorias de aprendizagens, tais como provas, testes, simulados, visitas técnicas, pesquisa de campo, participação em seminários, debates ou demais instrumentos adequados à análise de aprendizagem e retenção dos conteúdos cognitivos e comportamentais.

§1º A periodicidade, os instrumentos e critérios de avaliação formal serão estabelecidos pela Comissão de Curso, em conformidade com os conteúdos e resultados de atividades curriculares desenvolvidas no período precedente, em observação ao calendário acadêmico de pós-graduação.

§2º Não será computado na carga horária total do curso o período destinado ao estudo individual, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do TCC.

Capítulo III – Da Avaliação das Atividades dos Componentes Curriculares

Art. 36 A avaliação do rendimento de cada discente, nas diversas atividades dos componentes curriculares, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

A – Excelente;

B – Satisfatório;

C – Suficiente;

D – Insuficiente;

§1º Fará jus aos créditos correspondentes ao eixo curricular o discente que nele obtiver no mínimo o conceito final Suficiente (menção C).

§2º A exigência mínima para o discente integralizar a carga horária de cada componente em que estiver matriculado no curso de pós-graduação *lato sensu* será a obtenção de conceito final Suficiente.

Art. 37 O discente, mediante requerimento devidamente fundamentado, poderá solicitar a revisão da avaliação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da entrega do instrumento que foi avaliado, tendo o(s) professor(es) responsável(is) autonomia

para decidir a respeito do pedido, não cabendo qualquer recurso ou revisão de sua decisão.

§1 Admitida a revisão, o(s) professor(es) ministrante(es) do componente manterá(ão) ou modificará(ão) o conceito, apresentando as razões da sua decisão.

§2 Nos casos em que a avaliação do componente se dê por instrumento de avaliação escrita, o discente que não comparecer à data marcada para avaliação poderá requerer a aplicação do instrumento em 2ª (segunda) chamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia útil seguinte ao término do período de afastamento devidamente justificado, instruindo o requerimento junto ao(s) professor(es) ministrante(s) do componente curricular.

Art. 38 Aos discentes que não alcançarem o conceito mínimo C (Suficiente) na avaliação do componente curricular, o(s) professor(es) ministrante(s) aplicará(ão) outra avaliação, na qual o conceito mínimo exigido será C (Suficiente), desconsiderado o conceito da avaliação anterior.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá segunda chamada da avaliação substitutiva.

Art. 39 Caso o(s) professor(es) verifique(m) a ocorrência de plágio nos trabalhos e atividades entregues pelos discentes, a Coordenação do Curso de Especialização, juntamente com o(s) professor(es) do componente curricular, decidirão como proceder em cada caso, ficando o discente sujeito a refazer o trabalho, sofrer redução no conceito atribuído ao trabalho ou ser reprovado no componente.

Art. 40 O discente será desligado do curso de pós-graduação caso ocorra uma das seguintes condições:

I - Exceder o prazo máximo de integralização do curso;

II - Não efetuar sua matrícula no período previsto.

III - Por sua própria iniciativa, por meio de documento escrito dirigido ao Coordenador.

IV - Por infringir a ética acadêmica e normas de boa conduta, conforme previstos no Art. 79 da Resolução 321, de 30 de setembro de 2021 do CONSUNI, e nos artigos 159 a 162 do Regimento Geral da Unipampa.

§1º A readmissão de um discente, em caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, poderá ser feita caso este apresente justificativa plausível, por escrito, em até 48h após o prazo máximo, endereçada à Coordenação de Curso;

§2º Compete à Coordenação de Curso efetuar os desligamentos referidos neste Artigo.

Capítulo IV - Dos exercícios domiciliares, compensações e licenças

Art. 41 Os exercícios domiciliares previstos na Seção II do Capítulo VI da Resolução 321 do CONSUNI de 30 de setembro de 2021 serão realizados somente quando o discente respeitar o prazo mínimo informando à Coordenação de Curso sobre a sua situação, a saber:

- I - Após o 8º mês de gestação, no caso de licença Maternidade;
- II - até 72 horas após a emissão de Laudo Médico, em casos de Licença Saúde;
- III - até 72 horas após o ocorrido para os demais casos.

Parágrafo Único: O exercício domiciliar da Licença Saúde não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente à apresentação de Laudo Médico.

Art. 42 Os conteúdos e processos avaliativos deverão ser adaptados conforme as possibilidades dos discentes, dos docentes e da Unipampa, preferencialmente com uso das plataformas institucionais.

Art. 43 A depender da situação de saúde do discente em exercício domiciliar, a Comissão de Curso apreciará o plano de adequação dos procedimentos de avaliação apresentado pelo docente do componente curricular.

Capítulo V – Da Orientação

Art. 44 O discente regular é orientado em suas atividades por um professor do curso de pós-graduação.

Parágrafo único: após o término do período destinado aos componentes curriculares obrigatórios, o discente não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 45 Compete ao professor orientador:

- I – Elaborar com o discente um Plano de Estudo, conforme modelo disponibilizado na página institucional do Curso;
- II – Orientar e acompanhar o acadêmico na estruturação e redação do TCC;
- III – Manter contato periódico com o acadêmico enquanto matriculado no componente TCC, fazendo cumprir prazos fixados e a avaliação do desempenho individual.

Parágrafo único: o Plano de Estudo deve ser encaminhado pelo orientador, para aprovação pela Comissão de Ênfase, até o final do primeiro semestre do curso.

Art. 46 Quando necessário, o professor orientador poderá indicar um coorientador para auxiliá-lo nas atividades de orientação ao discente, visando sempre à excelência acadêmica e qualidade de pesquisa.

§1 O coorientador terá o título mínimo de Especialista.

§2 Na falta do professor orientador, o coorientador deverá substituí-lo, caso faça parte do quadro de professores do curso.

§3 Caso o coorientador não seja professor do Curso, nem membro do corpo docente permanente da Unipampa, este deve assinar os termos específicos para membros externos e voluntários.

§4 Na hipótese do parágrafo anterior, o coorientador deve, ainda, ter sua participação homologada pelo Núcleo Gestor.

§5 Ao ser indicado, o coorientador deve ser informado de que as suas orientações têm caráter de colaboração, competindo a ele auxiliar nas diferentes etapas do desenvolvimento do TCC.

§6 O coorientador deverá participar da banca examinadora do TCC do discente em questão, na condição de suplente.

Art. 47 Tanto o discente como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Núcleo Gestor, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§1 Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação de curso promover o novo vínculo.

§2 O Núcleo Gestor decidirá sobre a homologação do novo vínculo, com ciência do discente e do novo orientador, o qual deverá ser necessariamente um professor do curso com disponibilidade de orientação.

Capítulo VI – Do trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Art. 48 O TCC se constitui de um artigo científico, podendo versar sobre: projeto de intervenção pedagógica; revisão sistemática de literatura; desenvolvimento de aplicativos, construção de materiais didáticos e instrucionais, e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia; relatórios finais de pesquisa; softwares; estudos de caso; projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos; equipamentos e kits.

Art. 49 O TCC deverá ser baseado em estudo executado sob supervisão do professor orientador.

§ 1º A forma de avaliação do TCC está explicitada no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Para aprovação, o TCC deverá receber conceito igual ou superior a C.

§ 3º Os prazos para entrega do TCC serão de, no máximo, 6 (seis) meses após o último componente curricular ser ministrado, seguindo normas apresentadas no projeto pedagógico do curso.

Art. 50 O TCC deverá ser entregue ao professor orientador e demais membros da banca examinadora em um período não inferior a 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 51 O TCC e sua apresentação deverão revelar se o discente:

I – tem domínio do tema segundo os pressupostos teóricos ou práticos da área desenvolvida no projeto de intervenção prática;

II - segue as normas da UNIPAMPA conforme Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos, elaborado e disponibilizado pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade.

III - domina as competências de leitura e escrita.

Art. 52 O TCC deverá ser apresentado à banca examinadora em data, local e horário conforme agenda divulgada pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único: A defesa do TCC poderá ser realizada remotamente, através de *webconferência*.

Art. 53 A banca examinadora será composta por três membros efetivos e um suplente, todos com título de Especialista, Mestre ou Doutor, sendo obrigatória a presença do professor orientador, ao qual caberá a presidência dos trabalhos.

§ 1º - A banca examinadora poderá ser escolhida em comum acordo entre orientador e acadêmico, sendo aprovada pelo orientador.

§ 2º - O membro suplente, a convite do presidente da banca, ou do próprio discente, poderá fazer parte da mesa no momento da defesa, tendo o direito de opinar e oferecer sugestões sobre o TCC como os demais membros da Comissão, sendo, no entanto, a este, vedado o direito de emitir conceito de avaliação final;

§ 3º - O candidato terá o tempo de 30 a 40 minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho;

§ 4º - Na realização da prova de defesa, cada um dos membros da banca examinadora arguirá o candidato e este disporá de igual tempo para responder a cada questão;

§ 5º - A defesa do TCC será pública, com local, data e horário publicizados na página institucional do Curso, por lista de e-mails e/ou redes sociais;

§ 6º - Por motivo justificado, cabe ao Coordenador do Curso autorizar o adiamento da data da defesa do TCC.

§ 7º - Cada membro da banca examinadora deverá elaborar parecer por escrito, a fim de ser anexado ao parecer final da banca examinadora.

§ 8º - Caberá ao orientador aprovar a versão final e encaminhá-la, no prazo de trinta (30) dias a contar da data de defesa, juntamente com formulário de solicitação de homologação do título do aluno, ao Coordenador do Curso de Especialização.

§ 9º - O resultado da prova de defesa será registrada em ata pela banca examinadora da seguinte forma: **Aprovado (A)** ou **Não Aprovado (NA)**.

Art. 54 Constitui caso de **não aprovação (NA)** no TCC as situações em que:

I – o discente não entregar o TCC no prazo estabelecido;

II – o discente não se apresentar para a defesa oral na data estabelecida;

III – o TCC apresentar graves incorreções de conteúdo, não passíveis de correção no prazo estabelecido, e/ou inconsistência na apresentação oral.

Art. 55 No caso de reprovação e, apenas na primeira oportunidade de entrega e/ou defesa, o discente terá uma segunda oportunidade em data a ser fixada pela coordenação de curso. Nesta situação:

I – o prazo para a nova defesa será entre 30 e 90 dias;

II - o discente e seu orientador poderão indicar uma nova banca;

III - o discente deve manter vínculo com o Curso de Especialização mediante matrícula em SOD (sem oferta de disciplina);

Art. 56 O acadêmico é responsável pela observação dos princípios éticos na execução e redação do TCC, especialmente em relação a plágio.

Parágrafo Único: caso ocorra o não cumprimento dos princípios éticos na execução e redação do TCC, o acadêmico poderá ser desligado do curso, cabendo à Comissão de Curso avaliar o fato e emitir um parecer, indicando os procedimentos que deverão ser adotados com relação ao discente, em conformidade com o previsto no Art. 79 da Resolução 321, de 30 de setembro de 2021 do CONSUNI, assim como outras normas e legislações que posteriormente venham a ser adotadas.

Art. 57 Salvo manifestação em contrário, apresentada na secretaria de pós-graduação do campus em até 5 (cinco) dias úteis após a data da entrega do TCC ou outra obra, como atividades realizadas no âmbito dos componentes curriculares do curso, o autor autorizará a Unipampa a disponibilizá-la em Acesso Aberto, no Repositório Institucional, permitindo a utilização, direta ou indireta, e a sua reprodução integral ou parcial, desde que citado o autor original, nos termos do artigo 29 da Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

§1º O autor será o único e exclusivo titular de todos os direitos autorais sobre a obra e não haverá qualquer impedimento, restrição ou limitação para a plena validade, vigência e eficácia da autorização concedida.

§2º A autorização de que trata o caput é uma licença não exclusiva, concedida à Unipampa a título gratuito, por prazo indeterminado, válido para a obra em seu formato original.

Capítulo VII – Da Certificação

Art. 58 Será emitido Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, registrado pela UNIPAMPA, ao acadêmico que:

I – for aprovado com o conceito igual ou superior a Suficiente (menção C) nos componentes curriculares obrigatórios do Curso e no TCC;

II – tiver parecer circunstanciado do Coordenador do Curso de que cumpriu todas as disposições acadêmicas e legais.

Art. 59 Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* expedidos serão entregues pela secretaria acadêmica do *campus* Caçapava do Sul caso não haja pendências do discente com a Unipampa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 A Secretaria Acadêmica do Campus Caçapava do Sul manterá, para cada discente, registro atualizado contendo os dados deste.

Art. 61 A Comissão de Curso manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes.

Art. 62 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Curso com base na legislação vigente. Se persistirem as indefinições, a Comissão de Curso recorrerá à Comissão de Ensino e, posteriormente, se for necessário, ao Conselho do Campus Caçapava do Sul.

Art. 63 Este regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus Caçapava do Sul.

Art. 64 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 65 Revogam-se as disposições em contrário.

Caçapava do Sul, 13 de fevereiro de 2023.

Fluxos: Encaminhamentos e Aprovações

Encaminhamentos e Aprovações	Data
Aprovação pela equipe proponente do Curso	10/07/2022
Envio para a Comissão Local de Ensino - CLE do Campus Caçapava do Sul	11/07/2022
Aprovação na CLE – Ata 009/2022	13/07/2022
Aprovação no Conselho de Campus do Campus Caçapava do Sul – Ata 006/2022	21/07/2022
Retorno de orientações pela Diretoria de Educação à Distância - DED	05/10/2022
Retorno de sugestões pela PROPPI (via MEET)	18/01/2023
Atualização do Regimento para contemplar as sugestões e pareceres.	10/02/2023
Abertura de Processo no SEI	13/02/2023
Emissão de Parecer da PROGEPE	15/02/2023
Emissão de parecer pela DED	28/02/2023
Emissão de Parecer da PROPLAN	01/03/2023
Emissão de parecer pela PROPPI	27/04/2023
Atualização do Regimento e do PPC para contemplar o parecer da PROPPI	08/05/2023
Submissão da versão final atendendo o parecer da PROPPI	08/05/2023
Aprovação na Comissão Superior de Ensino - CSE	
Aprovação na Comissão no CONSUNI	

